

第 204/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2000 號法律《廉政公署組織法》第三十八條第三款以及經第 199/2004 號行政長官批示修改的第 164/2001 號行政長官批示第三款及第六款（一）項的規定，作出本批示。

一、委任梁慶庭、林笑雲、關翠杏、李沛霖及許輝年為廉政公署人員紀律監察委員會成員，並指定梁慶庭擔任主席一職。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年八月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 10/2000, Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção, e do n.º 3 e da alínea 1) do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2001, com a nova redacção dada pelo Despacho n.º 199/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados membros da Comissão especializada para a fiscalização dos problemas relacionados com queixas contra a disciplina do pessoal do Comissariado contra a Corrupção, Leong Heng Teng, Paula Ling, Kwan Tsui Hang, Lei Pui Lam e Philip Xavier, sendo Leong Heng Teng designado para desempenhar funções de presidente.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 27/2004 號行政長官公告**公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與
蒙古國政府互免簽證的協定》**

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款及第五條（二）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與蒙古國政府互免簽證的協定》。

二零零四年八月二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 27/2004**Publicação do Acordo
sobre a Dispensa Mútua de Vistos entre o Governo da Região
Administrativa Especial de Macau da República Popular
da China e o Governo da Mongólia**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre a Dispensa Mútua de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Mongólia.

Promulgado em 2 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國
澳門特別行政區政府
與
蒙古國政府
互免簽證的協定**

獲得中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區政府和蒙古國政府（以下簡稱“締約雙方”），為了加強締約雙方的友好關係和便利締約雙方人員往來，達成以下協議：

第一條

（一）持有效中華人民共和國澳門特別行政區有效護照者，可免辦簽證進入蒙古國，逗留不得超過九十天。

（二）持有效蒙古國國民護照（外交護照、官方護照、普通護照）的蒙古國公民，可免辦簽證進入中華人民共和國澳門特別行政區，逗留不得超過九十天。

第二條

豁免簽證並非授予第一條所指的人工作的權利。為工作、執行事業、學習或逗留多於九十天的目的進入締約另一方境內的人須事先取得必要的許可。

第三條

第一條所指締約一方的人，倘若符合締約另一方關於外國人入境、遷移、逗留的法律要求，可在締約另一方向國際旅客開放的各個通行口岸入、出境。